

**Contrato programa de desenvolvimento desportivo a celebrar entre a Câmara Municipal e a Associação BôAr Parapente Clube de Macedo de Cavaleiros – Valor da comparticipação 2.500,00€ para o ano de 2022.**

Considerando que nos termos dos artigos 46º e 47.º da Lei nº 5/2007, de 16/01, que define as bases das políticas de desenvolvimento da atividade física e do desporto, os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelas autarquias locais, na área do desporto, são titulados por contratos programa de desenvolvimento desportivo previstos no Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10, em conjugação com as alíneas o) e u), n.º 1, art.º 33º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12/09, na redação atual, é celebrado o presente contrato programa de desenvolvimento desportivo, entre:

1- **A Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros**, NIPC 506 697 339, com sede no Jardim 1º de Maio, 5340-218 Macedo de Cavaleiros, representada por Benjamim do Nascimento pereira Rodrigues, na qualidade de Presidente da Câmara, como primeiro outorgante;

e

2 – **A BôAr Parapente Clube de Macedo de Cavaleiros**, adiante designada apenas por BôAr, NIPC 51376221, com sede no Estádio Municipal, Av. Comendador António Joaquim Ferreira, 5340-241 Macedo de Cavaleiros, representada António Joaquim Pires de Oliveira, na qualidade de Presidente da Direção, como segundo outorgante, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula 1ª**

##### **Objeto do contrato programa**

Constitui objeto do presente contrato programa a comparticipação financeira no apoio à atividade de parapente em todas as suas vertentes, de formação, lazer e competição, bem como nas despesas decorrentes de manutenção e beneficiação da sua sede e com a participação da equipa em campeonatos nacionais e internacionais.

#### **Cláusula 2ª**

##### **Comparticipação financeira**

Para a prossecução deste contrato programa, definido na cláusula 1ª, a comparticipação financeira a conceder pelo primeiro outorgante ao segundo outorgante é de 2.500,00€ (dois mil quinhentos euros).

#### **Cláusula 3ª**

##### **Disponibilização da comparticipação financeira**

A comparticipação financeira referida na cláusula 2ª será liquidada da seguinte forma:

- a) O primeiro pagamento, 75% do total da comparticipação, no montante de 1.875,00€, será efetuado conforme a disponibilidade financeira da Câmara Municipal;
- b) A quantia restante, 25% do total da comparticipação, no valor de 625,00€, será liquidada após o cumprimento do referido na alínea e), da cláusula 4.ª.

#### **Cláusula 4ª**

##### **Obrigações da BôAr**

Constituem obrigações da BôAr:

- a) - Utilizar a comparticipação referida apenas para o fim previsto no presente contrato programa;
- b) - Dar cumprimento ao princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, às determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal e do Conselho Nacional do Desporto e, de um modo geral, à legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação;
- c) - Fazer menção expressa do apoio da Câmara Municipal em todos os materiais que promovam a BôAr e na informação que prestem aos associados e a outras entidades;
- d) - Organizar a sua *“contabilidade por centros de custo, com reconhecimento claro dos custos incorridos por contrato programa e a identificação de receitas”*, nos termos do n.º 2, art.º 20º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10;
- e) - Entregar até ao final do ano de 2022 um relatório sobre a execução técnica e financeira nele mencionando, obrigatoriamente, o número de atletas e dirigentes envolvidos nas provas em que participam;

#### **Cláusula 5ª**

##### **Incumprimento das obrigações pela BôAr**

1 – O incumprimento, por parte do segundo outorgante, de qualquer uma das obrigações referidas na cláusula 4ª implica a suspensão da comparticipação financeira por parte da Câmara Municipal.

2 – O incumprimento do disposto na alínea a) da cláusula 4ª, por razões não fundamentadas, concede à Câmara Municipal o direito de resolução do presente contrato e de reaver todas as quantias pagas.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Obrigações da Câmara Municipal**

É obrigação da Câmara Municipal:

- a) - Acompanhar e verificar a execução das atividades objeto do presente contrato programa;
- b) - Transferir para a BôAr a comparticipação financeira referida na cláusula 2.ª nas condições e termos definidos na cláusula 3.ª.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do contrato programa**

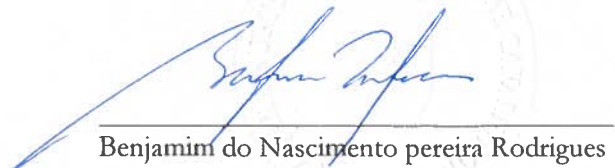
O presente contrato programa pode ser modificado ou revisto por livre acordo das partes, em conformidade com o estabelecido no art.º 21º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1/10.

**Cláusula 8ª**

**Vigência do contrato programa**

O presente contrato programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor na data da sua publicitação nos termos do nº1, artº 14º, do Decreto-Lei nº 273/2009, de 1/10 e termina no final do ano de 2022.

O Presidente da Câmara Municipal,



Benjamim do Nascimento pereira Rodrigues

O Secretário do Conselho Fiscal da BôAr,



Rui Alberto Capucho Ferreira

Macedo de Cavaleiros, 6 de dezembro de 2022